



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.247/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	08	2020	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Gilberto Pereira em 10/08/2020

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa em 09/07/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 15 de julho de 2020, a CCJ deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de Expediente ao Executivo



Municipal a fim de solicitar esclarecimentos quanto a composição do Conselho Municipal do Turismo, tendo em vista que de acordo com a alteração proposta pelo projeto, deixará de haver equidade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Em 20 de julho de 2020, atendendo solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhado Ofício ao Executivo Municipal (ODLEG 153/2020 – Protocolo PMI 9711/2020).

Em 29 de julho de 2020, o Executivo manifestou-se sobre o questionamento realizado pela CCJ, como segue: *“Em resposta ao Ofício ODLEG nº 153/2020, esclarecemos que o Comtur não é um Conselho Deliberativo, por isso não há necessidade de equidade entre os membros do Poder Público e Civil, conforme sua lei de criação (1383/1994).”*

Em 05 de agosto de 2020, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e solicitou o envio a esta Comissão de Educação, Saúde e Desporto para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo **e turismo**.

Ainda nos termos do Art. 79. do RI compete ainda à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **opinar em projetos e matérias que versem** sobre assuntos artísticos, culturais, inclusive **patrimônio histórico, desportivo, comunicação em geral e desporto**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 1.383, de 11 de abril de 1994.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que justifica que a alteração na composição do Conselho Municipal de Turismo se faz necessária para que o mesmo tenha um representante da Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias de Turismo, entidade cujo foco é o ecoturismo voltado para trilhas, educação ambiental e observação de baleias por terra e que contribui significativamente para a qualidade na oferta de prestação de serviço na área do turismo no município e região.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição



e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para criação de conselhos, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Passa-se então, a análise do Mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo altera os representantes do Poder Público Municipal, a fim de adequá-los à nomenclatura das Secretarias Municipais, conforme atual estrutura organizacional do Executivo, ao mesmo tempo em que reduz em 1(um) o número de representantes do Poder Público e aumenta em 1(um) o número de representantes da sociedade civil.

Desta forma, o Conselho Municipal de Turismo passa a ter 8(oito) representantes do Poder público e 10(dez) representantes da Sociedade Civil, oriundos de diversos setores.

De acordo com a alteração, fica incluído dentre os representantes da sociedade civil, a Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias Turísticos.

Como se sabe, a criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988. Como órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para determinada localidade.

Os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas.

Especificamente, o Conselho Municipal de Turismo de um Município constitui-se em órgão auxiliar nas gestões locais, sendo constituído como função para o fomento do turismo.

Como já relatado neste parecer, o projeto pretende aumentar número de representantes da sociedade civil no COMTUR, garantindo, assim, maior participação dos diversos segmentos do turismo nas discussões das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor, setor este tão importante para o município de Imbituba e que apresenta ainda um alto potencial de crescimento.

Diante do exposto, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público e possibilitará uma maior participação da sociedade civil no COMTUR.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.247/2020.

Gilberto Pereira
Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em reunião do dia 10 de agosto, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.247/2020.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Anderson Teixeira
Presidente

Voto:
Favorável

Gilberto Pereira
Vice-Presidente

Voto:
Favorável

Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro

Voto:
Favorável